



Para conhecimento dos Clubes filiados, Órgãos de Comunicação Social e demais interessados, comunica-se o seguinte:

ALTERAÇÃO EXCECIONAL À “LEI 3 – OS JOGADORES”

Em aditamento ao comunicado 470 FPF anexo ([CO Nº470 FPF](#)), a qual estabelece a possibilidade de serem realizadas até 5 substituições, para as competições da época 2020/2021, procede-se, neste sentido, à alteração excecional da “Lei 3 - Os Jogadores” às seguintes competições de futebol sénior:

- Campeonato Distrital da 1ª Divisão de Futebol Sénior Masculino;
- Campeonato Distrital da 2ª Divisão de Futebol Sénior Masculino;
- Taça da Associação de Futebol de Viana do Castelo em Futebol 11 Masculino;
- Campeonato Distrital ou Interdistrital de Futebol Feminino Sénior;
- Taça da Associação de Futebol de Viana do Castelo em Futebol Feminino;

Esta regra transitória prevê o seguinte:

- É permitida a cada equipa efetuar 5 substituições;
- Para diminuir as paragens do jogo, cada equipa tem no máximo três oportunidades para fazer substituições com o jogo a decorrer (ou seja, no máximo podem fazer três interrupções durante o jogo para fazer substituições);
- Poderão ser feitas substituições ao intervalo, mas que não contam como paragens do jogo;
- Se ambas as equipas aproveitarem uma mesma paragem para fazer substituições, tal contará como uma oportunidade para cada uma das equipas;
- No caso de jogos com recurso a prolongamento (Taça da AFVC), as substituições não utilizadas no tempo regulamentar passarão para esse período;
- Se o Regulamento da Competição permitir uma substituição adicional no prolongamento, naturalmente que as equipas passam a ter mais essa substituição;
- Estas substituições poderão ocorrer antes do prolongamento ou durante a paragem entre cada uma das partes do prolongamento

A DIREÇÃO DA A.F.V.C.